



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.527 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Modifica o inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 15 de janeiro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
Diretor de Administração